



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 290/52:

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1953, a matança de animais
vacuns para o consumo público nesta cidade, será regula
do da forma seguinte:-

(a) O criador residente neste Município, poderá requerer -
uma quadra de quinze animais para serem abatidos, em -
seu nome, desde que, esses animais sejam de sua proprie
dade, ferrados com a sua marca, registrada nessa Prefei
tura; não podendo abater animais com marcas recentes em
quantidade superior a trez em cada quadra, e, só depois
de ter abatido o ultimo animal da quadra requerida, po
derá requerer nova quadra.

Artº 2º - O marchante, como tal registrado nesta Prefeitura, po
derá requerer uma quadra de quinze animais que serão -
abatidos para o consumo público, fazendo na ocasião do
requerimento uma caução de Cr. \$ 500,00 (QUINHENTOS CRU
ZEIROS) como garantia, cuja, lhe será restituída, quan
do abater o ultimo animal.

(b) Essas quadra, são intransferíveis, e, desde que, o re
querente deixe de abater pessoalmente os animais da qua
dra requerida, perderá a caução e a quadra.

(c) Da mesma maneira explicito na letra (a) só poderão re
querer outra quadra, depois de ter abatido o ultimo ani
mal da quadra concedida.

Artº 3º - É obrigatorio, no CORTE DA CARNE, uma banda do animal -
de cada vez, e, logo que essa banda seja vendida, cor
tar-se-á a outra banda em condições identicas.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 23 de dezembro
de 1952.

Antonio de Carvalho